



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 3294 de 15 de maio de 2024

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU a Diretoria de Saúde Digital e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a LEI n.º 14.510, de 27 de dezembro de 2022, que altera a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional, e a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015; e revoga a Lei n.º 13.989, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS n.º 4.279/2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); as disposições contidas na PORTARIA GM/MS n.º 2.554/2011, que institui no Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Primária, integrando-o ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS n.º 3.232, DE 1º de março de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS n.º 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa SUS Digital;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS n.º 3.233, DE 1º de março de 2024, que regulamenta a etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, de que trata o Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS n.º 5, de 28 de setembro de 2017, para o ano de 2024;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS n.º 3.534, de 12 de abril de 2024, que Homologa a adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios, para recebimento do incentivo financeiro de custeio da primeira parcela da etapa 1: planejamento referente ao Programa SUS Digital, para o ano de 2024;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Saúde da Secretária Estadual de Saúde de Rondônia - PES/SESAU/RO - Exercício 2024/2027, aprovado pela RESOLUÇÃO N. 112/2023/SESAU-CES, de 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO as Resoluções CIB/RO n.º 574/2022 e CIB/RO n.º 575/2022 que pactuam as Prioridades Sanitárias das Macrorregiões de Saúde I e II, validadas pelos gestores estadual e municipais, no Planejamento Regional Integrado – PRI de Rondônia;

CONSIDERANDO o constante da RESOLUÇÃO N. 1/2024/SESAU-ASTEC;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n.º 0036.022376/2024-43,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU, a

Diretoria de Saúde Digital.

Parágrafo Único. A Diretoria de que trata o Caput deste artigo será constituída pela Gerência de Telessaúde, Gerência de Desenvolvimento de Soluções para Saúde Digital e Gerência de Inteligência Estratégica para Gestão em Saúde.

Art. 2º À Diretoria de Saúde Digital, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete:

- I - estabelecer diretrizes para a formulação da política estadual de saúde digital;
- II - promover a estratégia de saúde digital no âmbito do SUS estadual, priorizando a informatização e a conectividade dos diversos pontos de atenção;
- III - estabelecer articulação com áreas técnicas da SESA e autarquias vinculadas;
- IV - participar na formulação e na avaliação de diretrizes, estruturas e níveis de segurança da informação, aplicadas à arquitetura de sistemas eletrônicos destinados à saúde digital;
- V – apoiar suas gerências na implementação de normas e instrumentos necessários a operacionalização das atividades de suas competências;
- VI - fortalecer e expandir as ações de telessaúde e telemedicina na rede de atenção à saúde no âmbito do SUS estadual;
- VII - estimular a realização de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento de recursos humanos e à produção do conhecimento no campo da saúde digital;
- VIII - prestar cooperação técnica, juntamente com suas gerências, quanto ao aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional dos municípios do Estado no âmbito da saúde digital;
- IX - elaborar e atualizar o Regimento Interno da Diretoria, definindo competências das gerências e núcleos;
- X - elaborar parecer técnico em conjunto com a Coordenadoria de Inovação e Tecnologia da Informação- CITI, acerca da aquisição de novos equipamentos e softwares para modernização do parque tecnológico no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;
- XI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Art. 3º À Gerência de Telessaúde, diretamente subordinada ao titular da Diretoria de Saúde Digital, compete:

- I - coordenar a formulação e a implementação das ações de suporte à melhoria da atenção à saúde, no âmbito da estratégia de saúde digital e telessaúde para o Estado de Rondônia;
- II - apoiar as Secretarias Municipais de Saúde, os gestores, os trabalhadores e os usuários no planejamento, no uso e na incorporação de produtos e serviços de informação e tecnologia da informação e comunicação e telessaúde;
- III – elaborar, implementar e divulgar normas e instrumentos necessários ao fortalecimento das práticas de saúde digital e de telessaúde, no âmbito da SESA;
- IV - monitorar e avaliar os dados de interesse estadual, gerados pelos sistemas de informação, utilizá-los no planejamento e divulgar os resultados obtidos;
- V - acompanhar e monitorar as ofertas de Telessaúde, Telemedicina e Tele - Educação;
- VI - desenvolver ações de Tele - Educação, com base nas necessidades regionais identificadas e em consonância estratégia de saúde digital e telessaúde para o Estado de Rondônia e das áreas técnicas das SMS e SES;
- VII – fomentar, em conjunto com os órgãos competentes, o apoio, o incentivo e a divulgação das ações de saúde digital e telessaúde a serem realizadas nos municípios;
- VIII - apoiar o desenvolvimento de protocolos que incluam a solicitação prévia de Tele consultorias sobre consultas e procedimentos, para avaliação da necessidade de encaminhamento ou de solicitação para a Central de Regulação;

IX – estruturar o Núcleo Técnico Científico de Telessaúde do Estado de Rondônia;

X - apoiar as demais gerências de sua diretoria, e exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Art. 4º À Gerência de Desenvolvimento de Soluções para Saúde Digital, diretamente subordinada ao titular da Diretoria de Saúde Digital, compete:

I - planejar, implementar, orientar a aquisição e manter sistemas de tecnologia em saúde digital que apoiem os processos e operações da SESAU;

II - coordenar equipes de projetos e desenvolvimento de software para criar soluções de saúde digital personalizadas que atendam às necessidades específicas da SESAU;

III - explorar novas tecnologias e tendências de mercado para identificar oportunidades de inovação que possam melhorar a eficiência da organização ou fornecer novos serviços voltados à saúde digital;

IV - apoiar as demais gerências de sua diretoria, e exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Art. 5º À Gerência de Inteligência Estratégica para Gestão em Saúde, diretamente subordinada ao titular da Diretoria de Saúde Digital, compete:

I - elaborar respostas rápidas em conjunto com os especialistas das áreas técnicas e criar processos de monitoramento e avaliação para melhorar a eficiência e eficácia da gestão;

II - subsidiar a tomada de decisão com base em evidências em tempo oportuno, propondo e/ou desenvolvendo metodologias de coleta rápida de dados;

III - apoiar as áreas técnicas na qualificação, monitoramento e a avaliação da situação de saúde, da efetividade das políticas públicas em saúde, dos insumos e das intervenções e dos resultados finalísticos;

IV - elaborar estudos e análises estruturantes com suporte de especialistas das áreas técnicas para tomada de decisão da gestão;

V - fomentar a cultura de inteligência de dados, promovendo a multiplicação de conhecimentos e integração dinâmica das equipes técnicas e administrativas;

VI - gerir o repositório de dados da Diretoria de Saúde Digital em conjunto com a Coordenadoria de Inovação e Tecnologia da Informação – CITI;

VII - manter Painel de Indicadores de Saúde do Estado de Rondônia, organizados pela área técnica, a partir da disponibilidade de dados, permitindo o monitoramento e avaliação das ações de saúde dos municípios do Estado;

VIII - definir e apoiar a publicização dos dados e das informações em saúde de divulgação obrigatória, no âmbito da gestão estadual, manter Painel de Dados Abertos referentes à saúde;

IX - conceder visibilidade aos dados do repositório, apresentando em diferentes formatos e sistemas de maneira que possam se autocorrelacionar, em consonância com a LGPD e LAI.

X - apoiar as demais gerências de sua diretoria, e exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**, **Secretário(a)**, em 15/05/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048776169** e o código CRC **811D60CF**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.022376/2024-43

SEI nº 0048776169